



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Autorização do Presidente - Dispensa - Art. 75 da Lei 14.133/2021 - NLLC

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.68.01

Folha nº

1/2

SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2024/630

Assunto: Dispensa Eletrônica – Licitação Deserta.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência.

Maceió/AL, 27 de 06 de 2024.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o Parecer GPAPJ nº 368/2024 emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, **AUTORIZO** a aquisição por **Nota de Empenho nº 08/2024**, em decorrência de dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, III, a) da Lei 14.133/2021 c/c Art. 22, III do Ato Normativo nº 17/2022** da Lei nº 14.133/2021, que possui por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual para os bombeiros militares que atuam na brigada de incêndio desta Corte de Justiça, a ser firmado com a Contratada:

1) COMBATEINCENDIOS.COM.BR COM DE EQUIP DE SEG LTDA, CNPJ nº 51.550.097/0001-47, no valor de **R\$ 8.010,07 (oito mil, dez reais e sete centavos)**;

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21¹, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Sigam os autos ao **Departamento Central de Aquisições – DCA**, para realizar a publicação da dispensa com fulcro no **Art. 75, III, a) da Lei 14.133/2021 c/c Art. 22, III do Ato Normativo nº 17/2022**² no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo, em seguida, o processo evoluir ao Departamento Financeiro deste Sodalício para emissão da nota de empenho da despesa, consoante art. 95, I da Lei 14.133/2021³. Em seguida, deve o pro-

¹ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a **regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

² Art. 22. No Caso do procedimento restar **fracassado**, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas poderá:

[...] III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar **deserto**.

³ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor;**

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a**



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Autorização do Presidente - Dispensa - Art. 75 da Lei
14.133/2021 - NLLC**

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.68.01

Folha nº

2/2

cesso retornar à Subdireção Geral para continuidade.

Maceió/AL, 27 de Junho de 2024.

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência.

assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo Virtual nº 2024/630

Assunto: Dispensa Eletrônica – Licitação Deserta

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o Parecer GPAPJ nº 368/2024 emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, AUTORIZO a aquisição por Nota de Empenho nº 028/2024, em decorrência de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, III, a) da Lei 14.133/2021 c/c Art. 22, III do Ato Normativo nº 17/2022 da Lei nº 14.133/2021, que possui por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual para os bombeiros militares que atuam na brigada de incêndio desta Corte de Justiça, a ser firmado com a Contratada:

1) COMBATEINCENDIOS.COM.BR COM DE EQUIP DE SEG LTDA, CNPJ nº 51.550.097/0001-47, no valor de R\$ 8.010,07 (oito mil, dez reais e sete centavos);

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Sigam os autos ao Departamento Central de Aquisições – DCA, para realizar a publicação da dispensa com fulcro no Art. 75, III, a) da Lei 14.133/2021 c/c Art. 22, III do Ato Normativo nº 17/2022 no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo, em seguida, o processo evoluir ao Departamento Financeiro deste Sodalício para emissão da nota de empenho da despesa, consoante art. 95, I da Lei 14.133/2021. Em seguida, deve o processo retornar à Subdireção Geral para continuidade.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 27 de junho de 2024.

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 098/2024

Processo Administrativo nº 2024/630

Data: 27 de junho de 2024.

Contratado: COMBATEINCENDIOS.COM.BR COM DE EQUIP DE SEG LTDA

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual para os bombeiros militares que atuam na brigada de incêndio desta Corte de Justiça

Nota de Empenho nº 028/2024

Gestor: GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO – DGC

Gestor Substituto: GUILHERME MACHADO REBELO - DGC

Fiscal Técnico: RODRIGO VITAL VELOSO SOARES BOTELHO - ASMTJ

Fiscal Técnico Substituto: FABRÍCIO LAGES CONSTANT - ASMTJ